

Círculo dos Advogados Portugueses de Direito da Concorrência

Regulamento Eleitoral

Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos do Círculo dos Advogados Portugueses de Direito da Concorrência (“Círculo”), a Assembleia Geral aprova o seguinte Regulamento Eleitoral:

Artigo 1º

(Capacidade eleitoral)

Os órgãos sociais são eleitos de entre os associados efectivos do Círculo em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2º

(Candidaturas)

1. As candidaturas para a eleição dos diversos órgãos sociais designarão o cargo para que é proposto cada um dos associados.
2. As propostas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos da respectiva lista.
3. As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas únicas.
4. As candidaturas para o desempenho dos cargos nos diferentes órgãos sociais deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até 20 dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral em que as eleições devam ter lugar.

Artigo 3º

(Elegibilidade e divulgação das listas)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos nomes propostos e promoverá a divulgação das listas sobre as quais não recaiam impedimentos estatutários.

Artigo 4º

(Assembleia Eleitoral)

1. A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á de dois em dois anos, no mês de Janeiro, e terá como ordem de trabalhos, exclusivamente, a realização dos actos a que se destina, nela não podendo ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, por meio de carta ou correio electrónico expedidos para cada um dos associados, com antecedência mínima de 30 dias.
3. A Assembleia terá a duração fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de modo a permitir a realização dos fins para que é convocada.

Artigo 5º

(Funcionamento)

1. Preside à eleição o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo participar na fiscalização um elemento de cada lista.
2. O escrutínio far-se-á logo após o termo do acto eleitoral.
3. São considerados nulos os votos com indicação de outros nomes ou com marcas que inutilizem todo o boletim.

Artigo 6º

(Votação e apuramento)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita por votação secreta formal e por maioria simples dos votos expressos.
2. É admitido ainda o voto por correspondência, em sobrescrito fechado encerrado num outro dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado de carta contendo o nome do votante e os respectivos números do Bilhete de Identidade e de associado, devendo este dar entrada na sede do Círculo até três dias antes do acto eleitoral.
3. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada para cada órgão.

Artigo 7º

(Posse)

1. Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até que a posse seja conferida aos novos órgãos sociais seus substitutos.
2. Os eleitos para os respectivos cargos tomarão posse no prazo de 30 dias a contar da data da eleição, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.
3. Do termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Após a posse aos novos órgãos sociais e salvo caso de reeleição, efectuar-se-á uma reunião conjunta entre os titulares cessantes e os novos empossados para entrega, por parte dos primeiros aos segundos, de documentos, livros, inventários e haveres do Círculo, com todos os esclarecimentos necessários, de forma a garantir o bom funcionamento da Associação.
5. Da reunião deverá ser lavrada acta que todos os presentes assinarão.

Artigo 8º

(Renúncia)

O pedido de renúncia aos cargos sociais deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Norma Transitória)

Para a realização da primeira eleição dos órgãos sociais, a Comissão Instaladora assumirá todas as competências conferidas pelo presente Regulamento à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

(Disposições Finais)

1. Em tudo o que for omissa no presente Regulamento, aplicar-se-ão os Estatutos do Círculo em vigor.

2. O presente Regulamento entrará em vigor no momento da sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral, em 1 de Outubro de 2009